

LEI COMPLEMENTAR N.º 064 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE COMENDADOR GOMES, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 04 DE SETEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Turismo o Departamento de Cultura e o Departamento de Turismo, Esporte e Lazer.

§1º o Departamento de Cultura tem como objetivos: promover o reconhecimento, o registro, a defesa, a preservação e a divulgação do patrimônio artístico, cultural, histórico material e imaterial; promover o desenvolvimento das áreas de expressão artísticas em todas as suas linguagens, incentivando o estudo, a produção, a divulgação e a fruição destas manifestações culturais e coordenar as políticas culturais no município como um todo, respeitando a natureza simbólica, social, econômica e sustentável da Cultura.

§2º O Departamento de Turismo Esporte e Lazer deve desenvolver programas com objetivo de proporcionar aos municípios atividades esportivas, físicas e de lazer para todas as faixas etárias, estimulando o convívio social saudável e a inclusão social, envolvendo atletas profissionais e cidadãos ativos fisicamente. Os benefícios trazidos

através das atividades são vários, como o combate ao sedentarismo, educação pelo esporte e prevenções quanto ao uso de drogas e quanto à violência.

Art. 2º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Saúde e Gestão Ambiental em **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 3º - A seção II e o art. 21 da Lei Complementar nº 030/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições e finalidades:

I – prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II – planejar, programar, elaborar e executar a política de saúde do município, conforme as diretrizes do SUS, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização hierarquizada e integrada das ações assistenciais;

III – estabelecer diretrizes e promover o desenvolvimento da política municipal de saúde, por meio da formulação, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações diretrizes tripartites e com o que estabelece a Lei Federa;

IV – executar a política de saúde do município com ações que visam garantir a prevenção de doenças, proteção e promoção da saúde da população;

V – atender de forma integral, universal e equânime, garantindo acesso da população a todos os níveis de serviços, contemplando ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

VI – definir o perfil demográfico e epidemiológico da população do município, no sentido de orientar a implantação e implementação dos serviços de saúde;

VII – promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda aos serviços de saúde, das necessidades de saúde da população do município e da oferta de serviços nas unidades que compõem o sistema local de saúde;

VIII – realizar as Conferências Municipais de Saúde e participar das Conferências Estadual e Nacional de Saúde;

IX – promover a vigilância à saúde, implantando e implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária;

X – atuar na fiscalização e controle de serviços, indústrias e comércios de interesse à saúde, bem como exercer ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco;

XI – promover, no âmbito do município, a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;

XII – implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;

XIII – prestar serviços ambulatoriais no nível de competência do município;

XIV – prestar serviços de urgência e emergência, no nível de competência do município;

XV – promover assistência à saúde e social aos servidores municipais;

XVI – promover campanhas de prevenção de doenças e educativas visando o estado de bem estar da população municipal;

XVII – desenvolver ações intersetoriais – para o desenvolvimento de programas conjuntos de promoção da saúde – articuladas com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal e com entidades da iniciativa privada;

XVIII – desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;

XIX – captar recursos financeiros – junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais – para desenvolver projetos e programas específicos;

XX – promover contratação supletiva de servidores e serviços de saúde, em situações emergenciais;

XXI – desenvolver e implantar projetos e programas que sejam estratégicos para o SUS municipal;

XXII – promover e desenvolver, no município, as ações concernentes à atenção básica de acordo com as formulações emanadas pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

XXIII – capacitar e aperfeiçoar os recursos humanos na área da saúde públicas e afins;

XXIV – executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para atender os serviços de saúde;

XXV – administrar as Unidades Assistenciais sob responsabilidade do Município;

XXVI – executar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar os convênios e contratos – com as entidades públicas e privadas – concernentes à execução das ações de saúde e ao desenvolvimento dos programas e projetos referentes à sua área de responsabilidade;

XXVII – emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXVIII – assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;

XXIX – planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXX – executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeito.

Parágrafo único - a Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades subordinadas ao seu titular:

a) setor de saúde pública com a finalidade de executar atividades que assegurem o elevado padrão sanitário da população, o controle das doenças transmissíveis, bem como as atividades de saúde escolar, higiene, vigilância e fiscalização sanitária;

b) setor de atenção à saúde que compete a prestação de serviços de enfermagem e de assistência médica à população através de postos de saúde, ambulatórios e atendimento hospitalar, vem como a execução das atividades de saúde mental, serviço social e apoio a diagnóstico;

c) setor de vigilância epidemiológica que comete a execução de atividades que assegurem o desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica e ambiental e controle de doenças endêmicas;

d) setor de vigilância sanitária com a finalidade de coordenar e acompanhar as atividades da vigilância e inspeção sanitária nos limites do município utilizando técnicas e métodos amparadas pela legislação;

e) setor de atenção básica como um conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação.

f) setor de atendimento básico preventivo (PSF) com finalidade de buscar a prevenção de doenças antes que aconteçam realizando

consultas, tratamentos, vacinação, pré-natal e outras atenções que visem a manutenção da saúde das famílias cobertas pelo programa.

g) setor de controle e regulação com supervisão contínua para verificar se o processo de execução de uma ação está em conformidade com o que foi regulamentado, para conferir se algo está sendo cumprido conforme um parâmetro próximo ao limite pré-fixado, se estão ou não ocorrendo extrapolações e ainda promover ações meio que dirigem, ajustam, facilitam ou limitam determinados processos abarcando tanto o ato de regulamentar (elaborar leis, regras, normas, instruções, etc), as próprias regulamentações, quanto às ações técnicas que asseguram o cumprimento destas, como: fiscalização, controle, avaliação, auditoria, sanções e premiações.

h) setor de saúde bucal com promoções de atividades educativas para a prevenção de cárie, doenças na gengiva, câncer de boca, má oclusão e trauma dentário são realizadas de forma individual ou em grupo, na própria unidade, em escolas, creches, asilos, outros espaços comunitários e em visita domiciliar bem como atividades clínicas, curativas e reabilitadoras, como aplicação de flúor, remoção de tártaro e placa bacteriana, restaurações, extrações e pequenas cirurgias são realizadas nas unidades básicas de saúde.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 21-A- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições e finalidade;

I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

III - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

IV - Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas em legislação Municipal;

V - Articular as ações ambientais nas perspectivas municipais e regionais;

VI - Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

VII - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

VIII - Garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

IX - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

X - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XI - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XII - outras atribuições correlatas.

§1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende as seguintes unidades subordinadas ao seu titular:

- a) Departamento de Gestão Ambiental
- b) Setor de Meio Ambiente

§2º Ao Departamento de Gestão Ambiental compete elaborar campanhas de conscientização e preservação ambiental; promover ações educativas; fiscalizar atividades potencialmente poluidoras e degradantes do meio ambiente; licenciar ambientalmente obras, atividades e empreendimentos; elaborar projetos de arborização e planejamento urbano ambiental; realizar estudos de impacto ambiental; elaborar ações de conservação de fauna silvestre e recuperação de áreas degradadas;

§3º - Ao setor de Meio Ambiente compete formular normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, voltado sempre para o bem estar da comunidade.

Art. 4º -Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 22 da Lei Complementar nº 030/2012, com a seguinte redação.(NR)

Art. 22.....

Parágrafo único - - a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Urbano e Rural compreende as seguintes unidades subordinadas ao seu titular:

a) Departamento de Assistência Social que tem como atribuição elaborar o plano de ação municipal das políticas da assistência social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos; coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS; coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana; coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD; articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas; gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade; propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria; convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social; coordenar os órgãos subordinados de modo a proporcionar um atendimento de excelência, às famílias, idosos, mulheres e crianças; proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua

Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil; estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida; exercer outras atividades correlatas

b) Departamento de Agropecuária, Abastecimento Indústria e Comércio que tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar; realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares; coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura, meio ambiente e agronegócio.

c) Setor de Agropecuária Indústria e Comércio encarregado de executar as atividades concernentes ao planejamento e o desenvolvimento industrial e comercial do município; promover levantamentos, estudos e pesquisas sobre o mercado interno e externo, o fluxo e comercialização,

visando a colocação dos produtos típicos e inerentes ao município; realizar a promoção econômica do município, através de campanhas idealizadas em dados estatísticos e a realidade do município; estudar e coordenar um sistema de promoção de vendas dos bens manufaturados oriundos da agroindústria do município, proporcionando o aumento de consumo dos mesmos.

Art. 5º Fica autorizado as alterações que se fizerem necessárias no orçamento vigente em virtude do desmembramento da Secretaria Municipal de Saúde e Gestão Ambiental.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 23 de janeiro de 2017

Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal